



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quarta-feira, 29 de agosto de 2018.

Edição nº 61

Página 1 de 2

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Miguel Bragioni Lima Coelho

VICE-PRESIDENTE

Ismael Miguel da Silva

1º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

2º SECRETÁRIO

José Gustavo Braga Coluci

EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 24/2018.

Miguel Bragioni Lima Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Artigo 1º - Fica revogado o inciso XIV, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignatios, 28 de agosto de 2.018.

Miguel Bragioni Lima Coelho
Presidente

Renato Pires da Rosa
1º Secretário

José Gustavo Braga Coluci
2º Secretário



EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 25/2018.

Miguel Bragioni Lima Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica;

Artigo 1º - Fica modificada a redação do caput do Artigo 64, da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 64 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Superintendentes e ou cargo de atribuições equivalentes, serão fixados pela Câmara Municipal, através de Lei, em espécie e em parcela única, para cada legislatura, porém antes das eleições municipais, não poderão ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecidos para os funcionários do Município no momento da fixação, e respeitados os limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, estando sujeito aos impostos gerais, Previdência Social, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie, assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices que forem concedidos para os servidores locais.”

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignatios, 28 de agosto de 2.018.

Miguel Bragioni Lima Coelho
Presidente

Renato Pires da Rosa
1º Secretário

José Gustavo Braga Coluci
2º Secretário